

# PRÉMIO GULBENKIAN PATRIMÓNIO

—  
MARIA  
TEREZA  
E VASCO  
VILALVA

---

17.ª Edição — 2025

## REGULAMENTO

Correspondendo à vontade manifestada por Maria Tereza Burnay de Almeida Belo Eugénio de Almeida de homenagear a memória do seu marido Vasco Vilalva, mecenas a quem o país, e em particular o Alentejo, muito deve na área da recuperação e da valorização do património, a Fundação Calouste Gulbenkian criou um prémio anual com o seu nome, destinado a assinalar intervenções exemplares em bens imóveis ou móveis de valor cultural que estimulem a preservação e a recuperação do património.

## ARTIGO PRIMEIRO OBJETIVO E DESIGNAÇÃO

O presente Prémio tem como objetivo distinguir intervenções de excelência na área da conservação, recuperação, valorização ou divulgação do património português, designadamente património imóvel ou móvel.

## ARTIGO SEGUNDO PRAZO E VALOR

O Prémio, no valor de 50.000€ (cinquenta mil euros), será atribuído anualmente, de acordo com o calendário a definir pelo Conselho Executivo da Fundação Calouste Gulbenkian.

## ARTIGO TERCEIRO ELEGIBILIDADE

1. Para efeitos da atribuição do Prémio, apenas serão consideradas como elegíveis as intervenções que reúnam as seguintes condições:
  - a.** Reportar-se a bens com inquestionável valor cultural, devendo as intervenções evidenciar o seu estado anterior, os critérios, a metodologia, as técnicas, os materiais utilizados e o cumprimento das normas legais aplicáveis, em particular a autorização das entidades públicas competentes no caso de se tratar de bens classificados;
  - b.** Incluir um projeto de inserção e reutilização (paisagístico, museológico ou outro) sempre que se verificar a alteração da função do bem em causa;

- c.** Assegurar que a intervenção seja executada por uma equipa liderada por técnico de qualificação legalmente reconhecida.

2. As intervenções que se reportem a bens que sejam propriedade do Estado, incluindo as Autarquias Locais, não são elegíveis, exceto se esses bens estiverem arrendados ou concessionados a entidades privadas.

## ARTIGO QUARTO CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. Os critérios para atribuição do Prémio terão em conta os objetivos que presidiram à sua instituição, nomeadamente tratar-se de uma intervenção que permita salvaguardar ou valorizar um bem de reconhecido valor cultural, através do seu estudo, aplicação criteriosa de recomendações e boas práticas, e que permita, através de um efeito de demonstração, fomentar o interesse na recuperação do património português.
2. Serão consideradas como condições preferenciais para a atribuição do Prémio a classificação dos bens, de acordo com a Lei de Bases do Património Cultural (Lei nº 107/2001, de 8 de setembro); a constituição interdisciplinar das equipas das intervenções; a contribuição para o progresso do conhecimento e da tecnologia nesta área; bem como o facto de as intervenções serem da iniciativa de instituições sem finalidades lucrativas e de reconhecida utilidade pública.
3. Poderá ser dada ênfase em cada ano a um determinado tipo de bens patrimoniais.

## ARTIGO QUINTO

### CANDIDATURAS

1. A apresentação das candidaturas ao Prémio deve ser feita exclusivamente através de documento PDF enviado por correio eletrónico para o endereço: [premio.gulbenkian-vilalva@gulbenkian.pt](mailto:premio.gulbenkian-vilalva@gulbenkian.pt)
2. As candidaturas poderão ser apresentadas relativamente a intervenções em curso, a intervenções concluídas no ano a que se reporta o Prémio ou no ano anterior.
3. Os projetos que tenham sido objeto de candidatura em anos anteriores não poderão voltar a ser submetidos.
4. As candidaturas deverão ser instruídas com as intervenções, bem como o projeto de inserção e reutilização do bem, a identificação e os *curricula* de toda a equipa responsável.
5. Poderão candidatar-se ao Prémio os proprietários, possuidores ou titulares de outros direitos reais de gozo sobre os bens em causa; os promotores das intervenções; ou as equipas técnicas responsáveis pela execução dos projetos de intervenção.
6. Cada candidatura deve ser subscrita pelo coordenador ou representante da equipa técnica e pelo representante do dono da obra, indicando a quem será entregue o valor do Prémio no caso de ser contemplada.

## ARTIGO SEXTO

### PROCESSO DE DECISÃO

1. A decisão de atribuição do Prémio será da responsabilidade do Conselho Executivo da Fundação Calouste Gulbenkian, com base numa proposta do Júri do Prémio.
2. O Júri integrará cinco personalidades de reconhecido prestígio a convidar, uma das quais preside, bem como um representante da Fundação Calouste Gulbenkian. Nas edições em que seja dada ênfase a uma determinada tipologia de bens patrimoniais, poderão ser convidados a integrar o Júri até mais dois especialistas nesse domínio específico.
3. Para além dos elementos entregues com a candidatura, o Júri poderá solicitar outros esclarecimentos aos concorrentes ou pareceres técnicos adicionais, bem como visitar os bens / projetos objeto de candidatura.
4. O Prémio poderá ser atribuído *ex aequo* a duas candidaturas, mas não necessariamente em montantes iguais.
5. O Júri poderá propor ao Conselho Executivo da Fundação a atribuição de Menção Honrosa a uma ou mais candidaturas que se distingam pela sua qualidade.
6. O Conselho Executivo reserva-se o direito de não atribuir o Prémio quando considerar que as candidaturas apresentadas não preenchem os objetivos que presidiram à sua instituição.
7. A decisão do Conselho Executivo não é passível de recurso.

## ARTIGO SÉTIMO

### DIVULGAÇÃO E VISIBILIDADE

1. Uma vez que é objetivo do Prémio a divulgação de iniciativas exemplares que incentivem a recuperação e valorização do património, importa que as obras premiadas, na medida do possível, sejam visitáveis e fruíveis pelo público, o que deve corresponder à sua abertura, se se tratar de um bem imóvel, ou à sua exposição em local apropriado, se se tratar de um bem móvel, em condições a explicitar na candidatura.
2. A Fundação Calouste Gulbenkian entregará aos responsáveis pela intervenção premiada uma placa metálica gravada com a referência ao Prémio e ao ano da sua atribuição, destinada a ser afixada no edifício ou local da intervenção por forma a ter visibilidade pública.

## ARTIGO OITAVO

### PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão e atribuição do Prémio pela Fundação Calouste Gulbenkian, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados, e serão conservados pelo período de tempo necessário, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável ou quando, relativamente a alguns dados, e no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico, a Fundação Calouste Gulbenkian proceda à respetiva conservação por tempo indeterminado.
2. Os titulares de dados poderão contactar a Fundação Calouste Gulbenkian relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto, assim como para o exercício de direitos, através do endereço [privacidade@gulbenkian.pt](mailto:privacidade@gulbenkian.pt), podendo também efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da Fundação Calouste Gulbenkian.